

# Relação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Legislações Municipais de Ponta Grossa - PR

## List of Sustainable Development Goals and Municipal Legislation of Ponta Grossa - PR

Thamires Aparecida Bojko\*  
Silvio Roberto Stefani\*\*

**Resumo:** As questões ambientais são uma temática que podem trazer inúmeras reflexões, principalmente acerca do processo de desenvolvimento sustentável para as comunidades e cidades. Este artigo visa compreender, por meio de uma pesquisa qualitativa, se as legislações municipais da cidade de Ponta Grossa (PR), relacionadas ao meio ambiente, abrangem, em sua íntegra, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), importantes ferramentas para o processo de planejamento e execução de atividades na cidade. Foi utilizado como metodologia a realização de entrevistas, diário de campo e estudos das legislações do município, em que foi possível elencar as principais informações para a análise. Os resultados demonstraram que Ponta Grossa obteve avanços nos últimos anos nessas questões, mesmo que ainda havendo trabalho a ser feito, principalmente, em relação às legislações municipais e a prevenção de impactos negativos no desenvolvimento urbano e comunitário. **Palavras chaves:** Sustentabilidade. Meio Ambiente. Legislação Municipal.

**Abstrat:** Environmental issues are a theme that can bring about countless reflections, mainly about the process of sustainable development for communities and cities. This article aims to understand, through a qualitative research, if the municipal laws of the city of Ponta Grossa (PR), related to the environment, fully cover the *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável* (ODS) important tools for the process of planning and executing activities in the city. It was used as a methodology the realization of interviews, field diary and studies of the legislation of the municipality, in which it was possible to list the main information for the analysis. The results showed that Ponta Grossa has

\*Discente Mestrado do Programa Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário PPGDC/Unicentro-PR. Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: thamiresbojko@hotmail.com.

\*\* Pós-Doutor pela FEP UP Portugal. Pós-Doutor em Administração pela Univali (2014). Possui Doutorado em Administração pela Universidade de São Paulo USP Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (2008). Atualmente é professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO nos Programas de Pós Graduação em Desenvolvimento Comunitário e de Administração. E-mail: professor-silvio@hotmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

made progress in recent years on these issues, even though there is still work to be done, mainly in relation to municipal legislation and the prevention of negative impacts on urban and community development.

**Keywords:** Sustainability. Environment. Municipal Legislation.

Recebido em 20/02/2022. Aceito em 22/08/2023.

## INTRODUÇÃO

As questões ambientais são temas que podem fazer surgir inúmeras reflexões, principalmente acerca do próprio processo de desenvolvimento sustentável para as comunidades. Vemos que, nas últimas décadas, a sociedade vem sofrendo com grandes problemas ocasionados pela degradação ambiental. Essa atividade negativa exercida contra a natureza é realizada pelos próprios seres humanos, seja dentro de suas residências, empresas ou até em ambientes políticos e governamentais.

Em artigo de 2020, Thais Sene *et al* descreveram que essa relação acontece pela própria necessidade do sistema capitalista de acumulação, pois os indivíduos passam a seguir uma tônica mercadológica e econômica. Essa ação faz com que aconteça uma flexibilização de normas e direitos tanto ambientais quanto sociais. Indo de encontro a essa afirmação, tal dinâmica de vida traz uma relação conflituosa entre o desenvolvimento sustentável e a desproteção ambiental.

Ponta Grossa (PR), *locus* desta pesquisa, conta com uma grande biodiversidade, tendo características físicas e naturais peculiares que impactam no desenvolvimento urbano do município. A cidade possui destaques em áreas naturais que chegam a níveis nacionais, como, por exemplo, o Parque Nacional de Vila Velha, Buraco do Padre, Fenda da Freira, Refúgio das Curucacas entre outras dezenas de cachoeiras e rios. Esses locais atraem turistas do Brasil e do mundo, contribuindo para a economia local.

O presente artigo pretende compreender, por meio de uma pesquisa qualitativa, se as legislações municipais relacionadas ao meio ambiente abrangem em sua íntegra os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), questionando de que forma eles são compreendidos nos processos de planejamento urbano, ou seja: como a política urbana municipal, por meio das legislações, trabalha o meio ambiente local?

A verificação nas leis se dá pelo fato de ser uma importante ferramenta do Estado e da sociedade, responsável pela formulação, gestão e execução de políticas públicas e, no que tange às questões urbanas, compete ao Município: promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano pelos diferentes agentes sociais, gerindo as relações para dinamizar o crescimento e o desenvolvimento das cidades por meio de políticas públicas (Brasil, 1988).

O percurso metodológico deste trabalho tem início a partir de seu recorte espacial, a cidade de Ponta Grossa. Como instrumentos de pesquisa, utilizam-se as pesquisas bibliográficas e documentais, por meio das quais se buscou analisar e cumprir o objetivo definido, pois segundo Maria Cecília Minayo (2008) é importante a objetivação e a maneira de analisar todo o material

de forma específica e contextualizada, pois, assim, é possível desenvolver uma investigação a partir de estudos que já foram executados.

Para isto, foram identificadas e mobilizadas como fontes as legislações municipais relacionadas ao meio ambiente que estavam em vigor no período da pesquisa, sendo elas: Lei nº 8663/2006 (Plano Diretor); Lei nº 11.233/2012 (Política Ambiental Municipal de Ponta Grossa - PR) e Lei Municipal nº 7.637/2014 (Criação do Conselho Municipal de Ponta Grossa-PR). No ano de 2022, houve a aprovação de um novo Plano Diretor de Ponta Grossa, Lei 14.305/22. Por esse fator, iremos verificar se o novo Plano inova ou permanece com as mesmas diretrizes a respeito dos ODS.

O processo de análise, por sua vez, implicou na organização do conteúdo coletado através das pesquisas bibliográficas, documentais e das entrevistas realizadas, sendo possível identificar as relações entre os fenômenos vistos na bibliografia com a interpretação dos dados que foram coletados das legislações.

Como finalidade desta análise, estabeleceu-se responder o objetivo geral já formulado, em que a pesquisa pretende incorporar e compreender a questão ambiental relacionada ao desenvolvimento sustentável na cidade de Ponta Grossa.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Nas últimas décadas, verificamos um debate constante sobre assuntos que envolvem o futuro das gerações, incluindo discussões acerca da necessidade de um desenvolvimento sustentável, econômico e social, pois, conforme a população mundial vem crescendo, também crescem o consumo desenfreado e o mau uso dos recursos da natureza. Vale lembrar que temos que começar a agir, pois tais recursos podem se tornar escassos ou extintos para as sociedades futuras.

Mas a preocupação com o futuro do planeta não é só uma questão dos tempos atuais, pois a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou, entre os dias 05 e 16 de julho de 1972, a primeira *Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo*, capital da Suécia. Esse foi o primeiro evento global realizado com a participação de 113 países e que, hoje, também é conhecido como *Conferência de Estocolmo* (Ribeiro, 2001). Sabemos que esse marco contribuiu para vários avanços pelo mundo, “porém ainda há um longo percurso para alcançar a efetividade da preservação dos recursos naturais, do equilíbrio dos ecossistemas e da chamada sustentabilidade ambiental” (Japiassu; Guerra, 2017, p.1885).

Outro ponto de relevância da *Conferência de Estocolmo* foi a criação da *Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Durante o evento, foram discutidos vários temas e, para cada um deles, foi formulado um Plano de Ação com recomendação para sua realização, que compreende três aspectos básicos:

- a) Programa Global de Avaliação do Ambiente ou Programa de Vigilância Mundial, compreendendo avaliação, pesquisa, monitoragem e intercâmbio de informações;
- b) Atividades de administração e ordenação do meio para apoiar, no plano internacional, diversas providências necessárias ao uso racional do ambiente;
- c) Medidas auxiliares ou de apoio, sob a forma de programas de educação, capacitação, e informação ao público, além de providências concretas de caráter institucional e financeiro que devem ser adotadas para cada tipo de ação programada. (Brasil, 1972, p. 35)

Vale lembrar que o meio ambiente é um direito de todos, ele deve ser analisado e pensado de forma integral, sempre levando em consideração as suas singularidades de relação entre o homem e a natureza.

No Brasil, somente em 1981 foi sancionada a Lei nº 6.938/1981, conhecida como *Política Nacional do Meio Ambiente*. O artigo 2º apresenta:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (Brasil, 1981)

Outro evento de relevância foi a *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*, que aconteceu no ano de 1991, no Rio de Janeiro. Esse evento teve por objetivo

Estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, [...] trabalhando com vista à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global. (Rio de Janeiro, 1991)

Entre os princípios incluídos, destaca-se a responsabilização do Estado, tanto que o princípio 11 dispõe que:

Os Estados deverão promulgar leis eficazes sobre o meio ambiente. As normas ambientais e os objetivos e prioridades em matérias de regulamentação do meio ambiente, devem refletir o contexto ambiental e de desenvolvimento às quais se aplicam. As normas aplicadas por alguns países podem resultar inadequadas e representar um custo social e econômico injustificado para outros países, em particular os países em desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1991)

Entre os dias 6 e 8 de setembro de 2000, foi realizada a *Cúpula do Milênio*, na cidade de Nova York (EUA). Como resultado do encontro, foi aprovada a *Declaração do Milênio*, que serviu como parâmetro para os *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* (ODM), que foram estabelecidos no ano de 2001 com “oito objetivos, subdivididos em 21 metas e 60 indicadores” (Mibielli; Barcellos, 2014, p. 221). De acordo com Mibielli e Barcellos, os objetivos que foram firmados entre 189 países-membros da ONU e 23 organizações internacionais são:

Erradicar a extrema pobreza e a fome; Universalizar a educação primária; Promover a igualdade entre os sexos e empoderar as mulheres; Reduzir a mortalidade de crianças; Melhorar a saúde materna; Combater o HIV/AIDS, malária e outras doenças; Garantir a sustentabilidade ambiental; Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento. (Mibielli; Barcellos, 2014, p.225)

Ainda se tratando de História, em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York tendo como foco a erradicação da pobreza para um desenvolvimento sustentável. Como resultado desse encontro, foi pensado e elaborado o documento denominado *Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Neste mesmo documento, é possível encontrar dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ou ODS, e 169 metas, para “erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta” (Brasil, 2016). Entre os objetivos firmados na agenda de 2030 se destacam:

- Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
- Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
- Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
- Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
- Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos
- Objetivo 7. Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia
- Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
- Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
- Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
- Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
- Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos
- Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
- Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
- Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
- Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (Brasil, 2016)

Os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio foram importantes para os países, pois, segundo Gil (2017), eles trouxeram grande significância para o combate das múltiplas dimensões

da pobreza, o que pode contribuir para progressos importantes em muitos aspectos como na saúde, educação, meio ambiente, entre outros. Porém, percebeu-se que somente com os ODS seria possível uma amplitude maior nas suas características, pois eles representavam uma integração entre a economia, o social e o ambiental, além de priorizar o combate à pobreza e à fome.

Porém, vemos uma dificuldade em se cumprir com os ODS e, como já foi citado, desde o início do processo de desenvolvimento e na história da modernização da sociedade, as pessoas são influenciadas a contribuir neste processo através do consumo. Contudo, o crescimento não esteve presente em todas as classes sociais.

O desenvolvimento industrial trouxe para a vida das pessoas a luta de classes, as desigualdades, o desemprego, a falta de oportunidades e a concentração de renda pela minoria da população. Essas relações conflituosas no processo econômico trouxeram muita injustiça social, pois algumas pessoas não têm os mesmos benefícios que outras. Podemos citar o processo de alienação por parte da sociedade em relação a aqueles que detêm o poder aquisitivo, pois a minoria consegue, de certo ponto, persuadir a maioria. Indo de encontro com essa afirmação, podemos dizer que “o sistema de produção capitalista se reproduz explorando os indivíduos, destruindo as condições naturais e eliminando as possibilidades de que as relações humanas sejam, de fato, a centralidade do processo civilizatório” (Vizeu *et al.*, 2021, p. 91). Com isso, também podemos elencar o uso indiscriminado dos recursos da natureza.

Os discursos a respeito do meio ambiente já são assunto desde o século XX, porém, vemos que alguns países se preocupam mais com essas questões do que outros. Um exemplo são os países da Europa que servem, por vezes, como exemplo de desenvolvimento sustentável. Um dos motivos é o investimento nessa área: “O protagonismo europeu no tema justifica-se pela estratégia de 365 milhões de euros para promover crescimento inteligente, por meio de uma economia baseada no conhecimento, pesquisa e inovação (...)” (Coutinho *et al.*, 2019, p.398).

Outro ponto importante a ser levantado são as avaliações do cumprimento dos ODS, que são uma importante ferramenta, pois é através deles que podemos ver as ações que o governo realiza ou realizou durante os anos. Um dos exemplos são as pesquisas e indicadores relacionados na área.

Em se tratando de indicadores, a Câmara dos Deputados de Brasília postou em 2021 uma matéria sobre o não cumprimento de nenhuma das metas dos dezessete objetivos citados anteriormente. Segundo a reportagem, “54,4% estão em retrocesso, 16% estagnadas, 12,4% ameaçadas e 7,7% mostram progresso insuficiente” (Haje; Silveira, 2021). Ainda é destacado que o país passou por retrocesso, onde aumentou o número de pessoas e famílias que passaram a viver em extrema pobreza, e, segundo o conjunto das organizações da sociedade civil, isso se dá pelo motivo da pandemia ter aumentado as expressões da questão social, devido ao desemprego, como um exemplo. Eles descrevem que:

27 milhões de pessoas passaram a viver em situação de extrema pobreza; mais de 14 milhões de pessoas estão desempregadas; mais de 9 mil famílias foram despejadas em 2020; 5,1 milhões de crianças estão fora da escola; e 39% das escolas estão sem saneamento básico. E ainda 493 novos agrotóxicos foram liberados em 2020. (Haje; Silveira, 2021)

Conforme vimos anteriormente, enquanto há o crescimento desenfreado das cidades, o desenvolvimento deve acompanhar esse caminho, por isso o planejamento urbano e as legislações são vistas como uma importante ferramenta no processo de gestão e de programação para

um modelo de desenvolvimento. Segundo o artigo de Bento *et al.*, “os planos urbanos devem ser elaborados de acordo com grupo de população, considerando variáveis socioeconômicas associadas às densidades demográficas de forma combinada e simbiótica (2018, p. 471)” e, portanto, as tecnologias e participação social da comunidade podem ser uma importante aliada nesse processo.

Segundo os apontamentos feitos em publicação de Bichueti *et al.*, o desafio da urbanização sustentável deve ter como foco a melhoria da qualidade de vida, ou seja, que as cidades possam gerar mais “oportunidades de renda e emprego, expandindo a infraestrutura de água e saneamento, energia, transporte, informação e comunicações, entre outros” (2017, p.05). Deve-se pensar em uma urbanização sustentável que faça um “uso apropriado das tecnologias de informação e de comunicação (TIC) para a prestação de serviços mais eficientes” (p.06). Para concluir, os autores afirmam que deve se dar uma importância para a governança e o planejamento, pois eles são a “chave para a mudança transformadora em busca do desenvolvimento urbano sustentável” (p.06).

Para finalizar, é possível se remeter ao livro do autor Ignacy Sachs, *Desenvolvimento: incluyente, sustentável e sustentado* (2008), em que ele elabora que:

podemos verificar que para se chegar a um desenvolvimento sustentável, é necessário levar em consideração pontos sobre sustentabilidade ambiental, mas deve-se também sempre se pensar em um plano próprio para, pois quando se copia um planejamento já feito por outro país, as chances de dar errado são grandes, pois a realidade de um espaço não é a mesma de outro. O quesito citado pelo autor é que se deve aumentar a participação do acesso da população na política e educação. (Sachs, 2008, p. 37)

Ainda sobre o livro citado acima, dá para fazer uma ponte com o Brasil, pois verificamos que o nosso país, de certa forma, vem praticando o desenvolvimento excludente, já que a renda e a riqueza de mercado são concentradas nas mãos de poucos, e sem falar que, quando o indivíduo consegue um trabalho, na maioria das vezes o salário não condiz com o real valor que a mão de obra deveria valer. Fatores culturais e educacionais influenciam no desenvolvimento, por isso, deve-se pensar em um planejamento incluyente, valorizando a participação de todos, e oportunidades iguais para todos os cidadãos, pois, só assim, é possível se chegar a um desenvolvimento sustentável (Sachs, 2008).

Enfim percebemos que, para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, não bastam apenas ações por uma categoria, pois, para se ter sucesso na efetivação dos objetivos, é necessário que sejam feitas ações por parte de todos, seja de empresas, instituições, organizações governamentais e não-governamentais, dos cidadãos, mas, em especial, que cada um faça a sua parte para contribuir em um desenvolvimento comunitário e, acima de tudo, sustentável, pois somente assim conseguiremos usufruir dos recursos naturais na atualidade, sem prejudicar a população futura (Gil, 2017).

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa ocorreu durante os meses de outubro e dezembro de 2021, utilizando como método a pesquisa qualitativa, sendo os principais instrumentos: realização de entrevistas, diário de campo e legislações do município, onde foi possível elencar as principais informações para a realização deste estudo.

Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, principalmente com as realidades que não podem ser quantificadas, trabalhando com uma gama de significados. Devido a isso, foi escolhida como método para a construção deste artigo.

As entrevistas foram realizadas com perguntas abertas para facilitar a troca de informações. O roteiro iniciou com perguntas que elencavam a aproximação com o tema, questionando-lhes sobre a importância e conhecimentos em relação aos ODS. Logo após essa aproximação, as demais perguntas relacionaram-se às legislações municipais de meio ambiente, sobre as fragilidades e potencialidades de cada uma.

Foi apresentado e entregue a todos o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), conforme a resolução CNS 466/2012. Ciente sobre os propósitos da pesquisa, tendo o aceite, dava-se prosseguimento à pesquisa. Assegurou-se aos mesmos o anonimato e assistência durante e após a pesquisa, caso fosse necessário.

Foram determinados como participantes os indivíduos que tinham uma aproximação com a temática, sendo entre os entrevistados representantes do Legislativo, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e membros da comunidade de Ponta Grossa.

Depois de realizado o contato prévio por telefone ou redes sociais, foi verificado com o entrevistado a possibilidade de o encontro ser presencial ou de forma remota (via *Google Meet*), devido à pandemia da Covid-19. Somente um dos entrevistados optou por uma entrevista presencial, os demais foram entrevistados de maneira remota.

Para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos membros do Poder Legislativo, foram realizadas tentativas de contato telefônico e por outros canais digitais (*e-mail* e redes sociais), porém mesmo com o encaminhamento de ofício, não houve retorno durante a realização da pesquisa.

Durante as entrevistas, as principais anotações ocorriam no diário de campo. Através dele, foi possível preservar todas as informações pertinentes para a construção desse artigo. Os entrevistados foram elencados conforme a ordem cronológica em que foram entrevistados, onde os nomes deles foram substituídos por identificações numéricas: entrevistado 01, 02, 03, 04, 05 etc.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir é apresentado o perfil dos participantes desta pesquisa e as análises do tema em relação as respostas obtidas na investigação:

**Quadro 01:** Dados Gerais dos Entrevistados

Entrevistado	Dados Gerais
1	Homem, Professor (pesquisador da temática)
2	Mulher, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR (COMDEMA)
3	Mulher, membro do Grupo Fauna (Luta pelos direitos dos animais e ambientais)
4	Homem, Vereador / Ambientalista.
5	Homem, Diretor do Refúgio das Curucaca (ecoturismo)

Fonte: a pesquisa.

Por fim, seguindo o objetivo proposto nesta pesquisa, foi verificado nas legislações – Lei nº 8663/2006, Lei nº 11.233/2012 e a Lei nº 7.637/2014 – a presença de questões relacionadas aos dezessete ODS, relacionando diretamente com as opiniões dos entrevistados.



Destaca-se que, durante a realização das entrevistas, o Plano Diretor que ainda estava vigente era dos anos de 2006 a 2016. O atual plano (LEI Nº 14.305/2022) estava passando por avaliações e foi entregue somente no ano de 2022.

A análise mostrou que os ODS 3, 4, 6 e 15 são compreendidos com ênfase no decorrer das legislações, sendo possível observar uma amplitude nas diretrizes e objetivos municipais.

A ODS 03, “saúde de qualidade”, foi citada nas diretrizes municipais como “garantir amplo acesso da população ao atendimento de saúde de excelente qualidade” (Ponta Grossa, 2006), além de:

O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos municipais competentes, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, promoverá o desenvolvimento de programas de acesso à saúde, bem como deverá ordenar a distribuição de unidades básicas de atendimento à saúde, tendo em vista a densidade habitacional local e o atendimento à população dentro das normas estaduais e federais. (Ponta Grossa, 2012)

O ODS 04, “educação de qualidade”, está presente como um direito fundamental aos cidadãos, em especial no Política Ambiental Municipal (2012), que trata sobre a importância da educação ambiental colocando que ela é

Processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (Ponta Grossa, 2012)

Na visão de Silva (2021, p. 19) “a educação para exercer a cidadania é absolutamente essencial na manutenção da democracia”.

No atual Plano Diretor (2022), percebemos que essas questões ambientais relacionadas a educação de crianças, jovens e adultos foram ampliadas, buscando “Fortalecer a educação ambiental por meio da intensificação de ações em todo o Município e promoção de ações junto às comunidades locais, visando à conscientização para a proteção” (Ponta Grossa, 2022).

Segundo a visão dos entrevistados 01 e 02, essas questões tiveram um avanço considerável nos últimos dez anos por parte da gestão municipal: “A cidade tem muito no que se avançar, mas de 10 anos pra cá vi um avanço constante, mesmo sendo em um ritmo lento, posso citar: maiores ações de educação ambiental” (entrevistado 01).

- Ponta Grossa avançou na saúde e na educação, hoje podemos ir trabalhar e deixar os filhos nos CMEI's (Centro Municipal de Educação Infantil) já ouvi muitos elogios a respeito deles. Se tivermos um intercorrência de saúde podemos contar com atendimento e tratamento gratuito, não posso afirmar que seja um serviço sem defeitos, mas vejo um avanço constante nessas áreas (entrevistada 02)

Ponta Grossa é uma cidade que conta com “170km de arroios no perímetro urbano” (Sene *et al.*, 2020, p. 12), e isso leva a uma preocupação diretamente com a água e seu manejo, indo de encontro com a ODS 6. As legislações trazem como objetivos “garantir o abastecimento de água potável para toda a população, em quantidade e qualidade satisfatórias” (Ponta Grossa, 2006) além de “preservar as bacias hidrográficas de interesse para o abastecimento de água do município, tomando-se por base o planejamento das bacias existentes, com ênfase numa visão

integrada de sustentabilidade ambiental, econômica e social” (Ponta Grossa, 2012). Hoje, vê-se uma preocupação com os arroios de Ponta Grossa, segundo o entrevistado 04:

- Se tem uma preocupação maior, principalmente em relação aos arroios e rios urbanos, eles são de grande importância para o município, pois estão diretamente interligados com a saúde e qualidade de vida dos cidadãos, por isso o cuidado deve ser frequente.

Essa preocupação com a água e o saneamento básico, explanada na fala do entrevistado 04, também esteve presente no atual Plano Diretor (2022). Verificamos que houve uma inovação sobre essa temática, tendo uma maior preocupação com a preservação das bacias, além de buscar formas e investimentos em pesquisas para descobrir futuras fontes de abastecimento de água, a fim de que sejam eficazes, mas, acima de tudo, respeitem a sustentabilidade.

Outras diretrizes mostram um aumento da adesão dos ODS no novo regimento, como:

Implantar medidas voltadas à redução das perdas nos sistemas de abastecimento de água; [...]. Controlar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas nas bacias dos mananciais de abastecimento, articulando ações, se necessário, com o Estado do Paraná ou com Municípios da Região dos Campos Gerais. (Ponta Grossa, 2022)

O ODS 15 traz sobre “Proteger a vida terrestre”, ou seja, compete aos gestores garantir uma conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e está presente nas legislações. No PDM (2006 - 2016), já é possível perceber uma preocupação com questões de meio ambiente. Nos seus princípios do documento, é possível ver, no artigo 06, que o município tem como prioridade “a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, garantida por meio de Audiências promovidas pelo Poder Público Municipal, com participação da população interessada nos processos de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos” (Ponta Grossa, 2006).

Indo de encontro à Política Ambiental Municipal de Ponta Grossa, dispõe que deve ser um dos objetivos garantir o “gerenciamento da utilização adequada dos recursos naturais, baseado na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, garantindo o desenvolvimento sustentado” (Ponta Grossa, 2012).

Esses pontos da legislação, elencados acima, relacionam-se diretamente com a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente que, para o município, são pontos presentes nas legislações. Porém, isso não afirma que elas possam estar efetivadas, pois, segundo as entrevistadas 03 e 05: “(...) não vejo uma constante preocupação com as questões ambientais tanto em nível de Brasil como municipal” (entrevistado 05).

(...) - não vejo que os ODS sejam importantes para a gestão do município, a muitos entraves por parte da gestão em torno das atividades sustentáveis, parece que defender o meio ambiente vai ser um entrave para o desenvolvimento econômico, a cidade está muito voltada para as atividades do agronegócio. Um exemplo é o próprio Parque Nacional, que tem dificuldade de realizar as atividades de preservação, devido ao monocultivo na região. (entrevistada 03)

A pesquisa de Silva (2021) destaca, em relação à política ambiental em Guarapuava, uma visão importante, pois percebe-se que

...a área de preservação ambiental é tomada para dar corpo ao projeto de área verde... Em que pese, houve inadequações ao projeto por conta desse pequeno detalhe, que... não existe burocracia quando os donos do poder estão à frente de algum negócio rentável e possuem braços no poder público. (Silva, 2021, p. 152)

Em Ponta Grossa, alguns assuntos trabalhados pelos ODS são apresentados nas legislações de forma muito geral e sucinta, conforme podemos observar no artigo 10 da PDM, que trata da função social da cidade de Ponta Grossa, relatando que a mesma deve garantir o pleno exercício de todos ao direito, seja

O direito à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente. (Ponta Grossa, 2006)

Em 2022, houve uma ampliação das questões ambientais, em que algumas diretrizes acabaram sendo colocadas como prioridades da função social no município, como

Função social e ambiental da propriedade e da cidade”; [...] Preservação e a conservação do meio ambiente e de seus recursos naturais; [...] Preservação e valorização da paisagem [...] Garantia do direito a uma cidade [...] Sustentabilidade e equidade social, econômica e ambiental. (Ponta Grossa, 2022)

Além disso, o novo plano diretor passou a abranger as ODS 7, 8 e 11, porém, esses são compreendidos de forma rápida, sem maiores direcionamentos. Exemplo disso é o artigo 72: “incentivar a substituição das fontes de energia baseadas em combustíveis fósseis por energias renováveis” (Ponta Grossa, 2022).

Essa importância deveria ser maior durante as formulações e fiscalizações do setor público, pois as ODS podem ser uma importante ferramenta para embasamento na construção e execução das legislações, isso se pode afirmar quando os entrevistados declaram que: “Os ODS são importantes, não somente em nível global, mas municipal também, eles podem favorecer o desenvolvimento local.” (entrevistado 01); “Os ODS são uma importante chave para se conseguir alcançar uma cidade sustentável, muitas metas podem ser aplicadas em nível municipal.” (entrevistado 02).

Para finalizar, é necessário falar sobre a importância do controle social e da participação dos cidadãos nos processos decisórios do município. Um espaço que contribui para inúmeras discussões e deliberações é o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA). O COMDEMA de Ponta Grossa é um espaço que deve:

Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;  
II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;  
III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior; (Ponta Grossa, 2014)

Com isso percebemos a importância desse espaço para a vida dos ponta-grossenses, porém as reuniões realizadas pelo COMDEMA, são criticadas pelos entrevistados: “(...) - eu sei da existência do conselho, mas não sei falar como é exatamente seu funcionamento.” (entrevistado 01); “Não a uma aderência da População nas reuniões do conselho, as participações são quase nulas.” (entrevistado 02); “Já participei do conselho, não tinha participação popular, tive uma experiência desmotivadora, não vi avanço.” (entrevistado 03); “Não tenho conhecimento e nenhuma informação sobre o conselho de meio ambiente.” (entrevistado 04).

Para estes fatores, é necessário realizar um estudo sobre a baixa participação nesses espaços, pois o conselho é uma importante ferramenta na vida dos cidadãos. Deve-se elencar quais são os motivos que levam a essa baixa participação popular, e aderência às reuniões do COMDEMA.

As legislações são pontes para se garantir um desenvolvimento comunitário e sustentável, mas sabemos que devemos ir além, como citou o entrevistado 04: “não adianta somente o Legislativo fazer a sua parte, o executivo e o judiciário também devem se comprometer com as ações de execução e fiscalização. O comprometimento deve vir de todas as partes, em especial da população”.

Segundo o entrevistado 05:

Para Ponta Grossa se tornar uma cidade sustentável, ela deve levar em consideração os pilares ambientais, econômicos e sociais. A gestão deve buscar ouvir os moradores locais, e deve se voltar para efetivar uma trajetória que não esteja somente focada nas questões econômicas.

Complementando a ideia, a entrevistada 03 diz que: “deve-se ouvir mais a população. A gestão deve recorrer a técnicos que trabalhem com essa temática. Somente assim vamos conseguir caminhar para um Desenvolvimento Sustentável”.

Isso vai de encontro com os resultados da pesquisa de Silva (2021) que aponta para a falta de participação popular, comunicação e transparência com a população municipal em Guarapuava, ocasionando a aprovação no Plano Diretor Municipal com viés em grupos de interesses de investidores e imobiliárias, que destoam das necessidades da maioria da população da cidade.

Enfim, verificou-se que a cidade de Ponta Grossa teve avanços no setor do meio ambiente, principalmente em relação ao plano diretor atual, porém, ela ainda deverá buscar ações concretas através de programas e projetos para se tornar uma cidade sustentável, que preza pelo desenvolvimento ambiental, econômico e social de toda a população. A seguir, apresenta-se as considerações finais do trabalho desenvolvido.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse artigo visou compreender, por meio de uma pesquisa qualitativa, se as legislações municipais relacionadas ao meio ambiente abrangem, em sua íntegra, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo importantes ferramentas para o processo de planejamento e execução de atividades em uma cidade do interior do Paraná. Como problemática, foca-se verificar de que forma os ODS são compreendidos nos processos de planejamento urbano, ou seja, como a política urbana municipal, por meio das legislações, trabalham o meio ambiente local.

Através desta pesquisa, foi possível concluir que as legislações elencadas para esse trabalho não abrangem de forma totalitária todos os dezessete ODS. Verificamos que apenas os objetivos 3, 4, 6, 7, 11 e 15 são trabalhados de forma mais abrangente. Mas, vale ressaltar, que isso não garante que elas estão sendo aplicadas no cotidiano da cidade. Isso só poderá ser afirmado através de futuras pesquisas.

Desde o início da pesquisa, houve limitações que prejudicaram o andamento, principalmente a dificuldade de contato e retorno por parte de outros representantes, pois muitos estavam de férias ou relatavam acúmulo de outras atividades. Apesar das controversas, foi necessário estabelecer novos meios para superar todos os obstáculos.

Essa pesquisa trouxe respostas e construiu muitas outras indagações a respeito da temática. Para isso, não se exclui a possibilidade de outras pesquisas relacionadas ao meio ambiente dentro da cidade de Ponta Grossa.

Enfim, concluímos que, em suas futuras legislações, programas e projetos do município, deve-se dar mais foco em questões sociais, principalmente as que envolvam desigualdades, em especial a erradicação da pobreza e da fome, além de ampliar objetivos e diretrizes voltados a questões de gênero e trabalho digno. Assim, é possível garantir direitos iguais à população através dessas ferramentas legais e, conseqüentemente, caminhar para uma cidade sustentável e igualitária para todos.

## REFERÊNCIAS

BENTO, S. C.; CONTI, D. M.; BAPTISTA, R. M.; GHOBRI, C. N. As Novas Diretrizes e a Importância do Planejamento Urbano para o Desenvolvimento de Cidades Sustentáveis. **Rev. Gest. Ambient. Sustentabilidade**, São Paulo, v. 7, n. 3, 469-488, 2018. Disponível em: <http://www.revistageas.org.br/ojs/index.php/geas/article/view/1342/pdf>. Acesso em: 20/10/2021.

BICHUETI, R. S.; GOMES, C. M.; KNEIPP, J. M.; MOTKE, F. D.; COSTA, C. R. R. da. Cidades Sustentáveis no Contexto Brasileiro: A Importância do Planejamento para o Desenvolvimento Urbano Sustentável. **Anais... XIX ENGEMA**, Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente Anais, 1-17, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília. 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 19/04/2016.

BRASIL. **Lei nº 6.938** de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, 1981.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1998, ONU. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 19/04/2016.

BRASIL. **Relatório da Delegação Brasileira à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente**. Ministério do Interior, Brasília, 1972.

BRASIL. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2016. Disponível em [https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agen\\_da2030-pt-br.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agen_da2030-pt-br.pdf). Acesso em 15/11/2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Meio Ambiente e Energia**. Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/784354-relatorio-aponta-que-o-brasil-nao-avancou-em-nenhuma-das-169-metas-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em 10/08/2022.

COUTINHO, S. M. V.; ABILIO, C. C. C.; VASCONCELLOS, M. DA P.; NETTO, C. A. A. Indicadores para cidades inteligentes: a emergência de um novo clichê. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 8, n. 2, 389-405, 2019. Disponível em <https://doi.org/10.5585/geas.v8i2.13574>. Acesso em 15/11/2021.

GIL, C. G. Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS): una revisión crítica. **Papeles de relaciones ecosociales y cambio global**, pp. 107-118, 2017. Disponível em [https://www.cvongd.org/ficheros/documentos/ods\\_revision\\_critica\\_carlos\\_gomez\\_gil.pdf](https://www.cvongd.org/ficheros/documentos/ods_revision_critica_carlos_gomez_gil.pdf). Acesso em 16/08/2021.

HAJE, I.; SILVEIRA, W. **Relatório aponta que o Brasil não avançou em nenhuma das 169 metas de desenvolvimento sustentável da ONU**. Agência Câmara de Notícias, 12/07/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/784354-relatorio-aponta-que-o-brasil-nao-avancou-em-nenhuma-das-169-metas-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em 15/11/2021.

HOCAYEN-DA-SILVA, A. J.; SILVA, A. H. Protagonismo das Cooperativas na Promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Reflexões Teóricas e Agenda de Pesquisa. **Desenvolvimento em Questão**, v. 19, n. 54, 2021. p. 83-103.

JAPIASSÚ, C. E; GUERRA, I. F. 30 anos do relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, 2017. pp. 1884-1901. <https://doi.org/10.12957/rdc.2017.30287>. Acesso em 15/11/2021.

MIBIELLI, P.; BARCELLOS, F. C. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs): uma avaliação crítica. **Sustentabilidade Em Debate**, v. 5, n.3, 222-244, 2014. <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v5n3.2014.11176>. Acesso em 15/11/2021.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 2008.

PONTA GROSSA. **Lei municipal nº 8.663**, de 9 de outubro de 2006. Atualiza a lei do plano diretor do município de ponta grossa em consonância com as novas diretrizes da revisão do plano diretor e dá outras providências. Ponta Grossa: Câmara Municipal, 2006.

PONTA GROSSA. **Lei nº7.637/2014**. Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade. Ponta Grossa: Câmara Municipal, 2012.

PONTA GROSSA. **Lei municipal nº 11.233**, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a Política Ambiental Municipal de Ponta Grossa e dá outras providências. Ponta Grossa: Câmara Municipal, 2014.

PONTA GROSSA. **Lei Municipal nº14.305**, de 22 de julho de 2022. Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Ponta Grossa. Ponta Grossa: Câmara Municipal, 2022.

RIBEIRO, W. C. **A ordem ambiental internacional**. São Paulo: Contexto, 2001.

SACHS, I. **Desenvolvimento**: includente, sustentável e sustentado. Rio de Janeiro: Gramond, 2008.

SILVA, A. **As luzes da cidade acesas e o apagamento da gestão democrática: uma análise da revisão do plano diretor municipal de Guarapuava, PR 2016/2026**. 2021. 120f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Comunitário). Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, 2021.

SENE, T. S. *et al.* Política urbana da cidade de Ponta Grossa-PR: a ordenação do solo urbano e a sua relação com os recursos hídricos. **SERV.SOC.REV.**, Londrina, v. 01, ano 2020, p. 160-177, 2020.

VIZEU, F.; MENEGHETTI, F. K.; SEIFERT, R. E. Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 10, n. 3, 569-583. <https://doi.org/10.1590/S1679-39512012000300007>. 2021.